



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º158, DE 30 DE MARÇO DE 2026

**“DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Enelvo Iradi Felini Junior, CPF ***.***.***-00 para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Governo e Desburocratização, nesta Prefeitura, em vaga prevista, com atribuições estabelecidas em lei municipal.

Art. 2º O Secretário designado fica investido em todas as atribuições legais e regimentais inerentes ao cargo, especialmente:

- I – Gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta;
- II – Efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços;
- III – Solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos;
- IV – Autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações;
- V – Assinar contratos ou atas de registro de preços;
- VI – Gerir contratos e compras governamentais;
- VII – Executar convênios e termos de colaboração e fomento;
- VIII – Prestar contas a todos os órgãos competentes;
- IX – Gerir os bens públicos colocados à disposição da Secretaria de Administração;
- X – Exercer demais atos necessários para a realização das atividades da pasta, cujos atos resultem no dever de prestação de contas.

Art. 3º O Sr. ENELVO IRADI FELINI JUNIOR, CPF ***.***.***-00, passa a exercer, interinamente, o cargo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Ambiente - SEDEMA, nesta prefeitura, em vaga prevista, com atribuições estabelecidas em lei municipal.

Parágrafo único: O Secretário designado fica investido de todas as atribuições legais e regimentais inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O exercício interino se dará até ulterior deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Revoga-se o decreto nº 10 de 02 de Janeiro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 30 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal